

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

## MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

**Impetrante: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE RONDÔNIA (FETRON)**

**Impetrada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO**

**Mandado de Garantia. Federação Estadual. Confederação Brasileira de TaeKwonDo (CBTKD). Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação é de competência exclusiva da Justiça Desportiva. Liminar Deferida.**

1. Nos termos do artigo 34 parágrafo 2º inciso III combinado com o artigo 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva o Mandado de Garantia deve ser impetrado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do TaeKwonDo.
2. A concessão da liminar requisita a presença conjugada do ***fumus boni juris***, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e no ***periculum in mora***, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

3. Na espécie, há inequívoca plausibilidade nas alegações dos Impetrantes, uma vez que o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA** no Art. 111 positiva que a imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, é de **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA DESPORTIVA.**

4. Liminar Deferida.

Preliminarmente assenta a competência originária deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do TaeKwonDo para o processamento e julgamento do presente mandado de Garantia e deferir a liminar pleiteada, nos exatos termos da decisão do Exmo. Sr. Presidente do STJD-TKD.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2013.



**Jardson Bezerra**  
**Presidente STJD-TKD**

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO**

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

## **RELATÓRIO**

1. Cuida-se de Mandado de Garantia, com pedido liminar, instrumentalizado com Procuração e Estatuto Social contra ato praticado pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (CBTKD) que convocou, em caráter de urgência, Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para votação sobre a exclusão ou não da Impetrante dos quadros de entidade filiada da CBTKD.
2. A Impetrante demonstra nos autos que não foram regularmente citados para a referida convocação, em caráter de urgência, da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e da verossimilhança de suas alegações exordiais.
3. Requer, liminarmente, a Impetrante, a garantia para anular a deliberação contida daquela AGE em que decidiram pela desfiliação da entidade estadual do desporto, levada a registro no dia 24/10/2012 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.
4. Ao fim, pede a produção de todos os meios de prova, juntada de documentos e aplicação de penalidades cabíveis ao caso.

**É o relatório.**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

## **DECISÃO**

5. *Prima facie*, destaco que esta c. Corte é competente para o julgamento deste Mandado de Garantia com fulcro no Art. 25 inciso I alíneas “b” e “d” do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
6. Por se tratar de entidade de administração do desporto defiro à Impetrante a isenção do recolhimento de emolumentos com espeque no parágrafo único do artigo 80 do Código de Justiça Desportiva.
7. Os patronos da entidade fizeram chegar sua demanda ao conhecimento do Auditor PRESIDENTE do Órgão da Justiça Desportiva – SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO – STJD TKD, autoridade competente para o processamento e julgamento dos casos dessa natureza (MANDADO DE GARANTIA) nos termos dos artigos 24 c/c Art. 25 inciso I alínea “d”, Art. 34 parágrafo 2º inciso III e Art. 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, **têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.** (Grifo nosso)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

Art. 25. Compete ao Tribunal Pleno do STJD:

I - processar e julgar, originariamente:

d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas

Art. 34. O processo desportivo observará os procedimentos sumário ou especial, regendo-se ambos pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

§ 2º O procedimento especial aplica-se:

III - ao mandado de garantia;

Art. 88. Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.

8. Tratando-se, como relatado, de Mandado de Garantia para que a Entidade Nacional de Administração do Desporto (CBTKD) revogue a decisão de desfiliação da Impetrante dos quadros da CBTKD.

## **Passo ao exame do pedido liminar.**

9. A concessão da liminar requisita a presença conjugada do **fumus boni juris**, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e no **periculum in mora**, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

10. Como é de curial sabença, os requisitos para a concessão desta tutela tem de ser perceptíveis de plano, não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva.

11. A princípio, a razão da Impetrante encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro no **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em que no Art. 111 positiva que a imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, é de competência exclusiva da Justiça Desportiva.

*Art. 111. A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.*

12. Assim, em ligeira análise, típica do exame de pedidos liminares, penso que assiste razão a Impetrante, pois a hipótese dos autos se enquadra nos requisitos para concessão do pedido liminar mandamental.

13. O perigo da demora é evidente já que os efeitos da decisão ilícita gerada pela supra mencionada AGE já está causando sérios e exponenciais problemas de toda natureza à Federação de Taekwondo do Estado de Rondônia - FETRON.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

14. Com efeito, pode ser concedido o mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva (Art. 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva).
15. Ademais, por mais absurdo que pareça o Ilustre Senhor Presidente em exercício da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (CBTKD)**, Entidade Nacional de Administração do Desporto, e sua assessoria, vem REITERADAMENTE DECIDINDO NÃO ACATAR, NÃO CUMPRIR e NÃO RECONHECER o Órgão Judicante e com isso “passam por cima” da decisão exarada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO – STJD TKD** numa frontal violação dos Artigos 1º § 1º inciso I C/C Art. 3º inciso I e Art. 220-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

**Art. 1º** A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto;

**Art. 3º** São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto;

**Art. 220-A. Deixar de:**

I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

16. Este caso evidencia **intolerável subversão da ordem jurídica** e um verdadeiro **ato de desmoralização** do SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO – STJD TKD **perante os representantes das 27(vinte e sete) Federações Regionais** gerando, por certo, uma **situação caótica** a instalar no universo desportivo às vésperas da **Olimpíada de 2016**.
17. Repise-se que os atuais dirigentes da entidade Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBT KD, em sede de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e suas afiliadas, como se vê na Ata Deliberatória, decidiram por **desconhecer a legitimidade do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do TaeKwonDo** (STJD – Taekwondo).
18. Considerando relevante o fundamento do pedido da Impetrante, da demora que possa tornar ineficaz a medida e do reiterado descumprimento das decisões exaradas por este STJD-Taekwondo, na qualidade de Presidente deste Tribunal – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Art. 93 do CBJD),

**DEFIRO** a liminar pleiteada para:

- 1- Reconhecer e Declarar que a decisão de desfiliação da Federação de TaeKwonDo do Estado de Rondônia – FETRON contida na Ata de Assembleia realizada em 04/10/2012, levada a registro em 24/10/2012 pela Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBT KD e todas suas filiadas deve ser **REVOGADA IMEDIATAMENTE** e que **NÃO PODE PRODUZIR OS EFEITOS NELA CONTIDA** tornando-se sem efeitos todas os atos administrativos decorrentes daquela AGE **até o trânsito em julgado**.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO**

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

- 2- Insurgindo-se a Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBTKD e/ou seus dirigentes contra essas determinações aplicar-se-á MULTA DIÁRIA contida no artigos 191 *caput* e § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do STJD.
  
- 3- Insurgindo-se as Federações AFILIADAS à CBTKD e/ou seus dirigentes das Entidades Regionais de Administração do Desporto contra essas determinações aplicar-se-á MULTA DIÁRIA contida no artigo 191 *caput* e § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do STJD.
  
- 4- Notifique a autoridade coatora enviando uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de três dias, preste informações.
  
- 5- Findo o prazo para as informações, com ou sem elas dê vista do processo à Procuradoria para que no prazo legal apresente suas manifestações.
  
- 6- Proceda com o sorteio do Exmo. Sr. Dr. Relator.
  
- 7- Seja designada data para julgamento.

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO**

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2013

---

8 - Que o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (RCPJ) sito na Av. Presidente Wilson, 164, Sala 103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para que se **REVOGUE** a Averbação da Ata gerada com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de desfiliação da FETRON.

Cumpram-se.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2013.



**Jardson Bezerra**  
**Presidente STJD-TKD**